



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21 / 04 / 2018

PROCESSO Nº 448782/2012-9
PAT Nº 680/2012 - SUFISE
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 031/2018-CRF

EMENTA: ICMS. PRELIMINARES. INCORREÇÕES. EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. CONTRIBUINTE DETENTOR DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. PERÍCIA FISCAL. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. PAGAMENTO PARCIAL. EXTINÇÃO EM PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Os vícios formais, para ensejarem nulidade processual, demandam demonstração da existência de efetivo prejuízo à parte, circunstância não caracterizada nos presentes autos, onde a defesa não se desincumbiu do seu dever de demonstrar a concreta ocorrência de prejuízo eventualmente suportado pela acusada. Princípio da *pas de nullité sans grief*. Processo que atende à legislação e princípios regentes da espécie. Precedentes: Acórdãos 95 de 2011; 44, 189, 259, 273 /12; 48/16; 57, 62, 66, 68, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 94, 114, 115, 123, 124, 134, 141, 146, 164, 165/17; 05, 09/18.

2. Sendo o contribuinte detentor do regime especial de que trata o Dec. nº 19.228/2006, que dispõe sobre a concessão de regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas de material de construção, é correto aplicar o percentual de 6% sobre o valor das operações que excedem o percentual de 20% do total de saídas internas para um mesmo contribuinte, conforme comprovou laudo pericial, resultando na procedência parcial da denúncia de falta de recolhimento de imposto. Teor do art. 3º, §1º do Decreto 19.228/2006.

3. O contribuinte reconheceu a infração de falta de escrituração de algumas notas fiscais de aquisições, e antes da lavratura do auto de infração efetuou pagamento de parte do débito, extinguindo em parte o crédito tributário. Dicção do art. 156, I, do CTN.

4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Extinção parcial do crédito tributário pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos,



em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte, e declarando o parcialmente extinto o crédito tributário pelo pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 10 de abril de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado